

## **NOTA EXPLICATIVA**

Ref: observações ao “**Relatório de Transparência e Igualdade Salarial de Mulheres e Homens – 1º Semestre de 2026**”

A SICAD DO BRASIL FITAS AUTOADESIVAS LIMITADA, vem, por meio desta, apresentar algumas observações a respeito do “**Relatório de Transparência e Igualdade Salarial de Mulheres e Homens – 1º Semestre de 2026**”, que agora é por ela publicado, nos termos da lei nº 14611/2023, o que faz nos seguintes termos:

- 1) A **SICAD DO BRASIL**, fiel ao seu compromisso corporativo de respeito integral à legislação brasileira e ética nos negócios, e da preocupação com sua imagem perante a Sociedade Civil, faz publicar o relatório elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim o fazendo somente por estar obrigada, e com uma série de ressalvas.
- 2) Em linhas gerais, a SICAD DO BRASIL entende que os percentuais apresentados no relatório foram produzidos em violação não somente a preceitos legais básicos, mas também a métodos consagrados pela assim chamada “Estatística Descritiva”, podendo então passar a conclusão errônea de que a empresa viola o preceito fundamental da igualdade salarial entre homens e mulheres que desempenhem a mesma função.
- 3) Absolutamente, este **NÃO É O CASO!** Muito ao contrário do que quer fazer sugerir o aludido relatório, na SICAD DO BRASIL não existem situações nas quais há a prática de violação ao artigo 461 da CLT, isto é, homens e mulheres que trabalhem nas mesmas funções, com a mesma perfeição técnica, produtividade e por tempo na empresa ou na função, respectivamente, inferior a quatro e dois anos, **RECEBEM EXATEMENTE o mesmo salário, sem qualquer discriminação salarial!**
- 4) Os gráficos constantes do RELATÓRIO foram obtidos por uma utilização polêmica e enviesada, para dizer o mínimo, de conceitos da “Estatística Descritiva”, como por exemplo, o de MEDIANA;
- 5) O “salário contratual mediano” e a “remuneração mediana” apresentados no relatório, são calculados pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO sobre uma base de cálculo a mais genérica possível, os chamados “grandes grupos de CBO´s”, os quais alinham num mesmo grupo, trabalhadores e trabalhadoras de níveis hierárquicos e departamentos diferentes, e que exercem funções completamente DIFERENTES.
- 6) Como exemplo, o “grande grupo” dos “diretores e gerentes”. Nele, constam duas mulheres e seis homens, dentre eles o “diretor geral”, todos com competências, funções e atributos

distintos, lotados em departamentos completamente diferentes, e por estas razões, com salários e remunerações distintas, sem qualquer violação ao artigo 461 da CLT.

- 7) No RELATÓRIO, o Ministério do Trabalho reúne todos estes trabalhadores numa mesma base, afirmando erroneamente existir o que ele chama de “diferença % do salário das mulheres em comparação aos homens”.
- 8) Ao mencionar ainda no item “b” do RELATÓRIO o que chama de “critérios de remuneração e ações para garantir diversidade”, o MINISTÉRIO DO TRABALHO revela, na verdade, seus verdadeiros propósitos. Mesmo sem encontram casos de violação ao artigo 461 da CLT, manipula métodos estatísticos na elaboração de um relatório cuja publicação OBRIGA ao arripio da LEI e da SEGURANÇA JURÍDICA, unicamente para, com o constrangimento público, obrigar a SICAD DO BRASIL a adotar políticas de “diversidade” para as quais, muito embora não exista obrigação legal para tanto, a empresa já adota práticas diversas.
- 9) Por todo o exposto, a SICAD DO BRASIL faz publicar o relatório, apesar da Lei nº 14611/2023, mas com as ressalvas acima, colocando-se à disposição de toda a SOCIEDADE e de seu grupo de colaboradores, para maiores esclarecimentos, afirmando também que aguarda o resultado de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE movida pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA perante o C. Supremo Tribunal Federal.

Capivari, 01 de abril de 2026.

SICAD DO BRASIL FITAS AUTOADESIVAS LIMITADA  
Luis Carlos Bresciani